



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de dezembro de 2017

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 42/2017**

**ÁREA: COSMÉTICOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em outubro** de 2017:

**Diário Oficial da União Nº. 189, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Pág. 60**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.573, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 167.1P.0/2017 definitivo, emitido pelo LACEN/DF, que apresentou resultado insatisfatório para o lote 11/16 do produto cosmético SABONETE LÍQUIDO CORPORAL GLICERINA NEUTRO 240 ml, por estar com a notificação na Anvisa vencida desde 31/08/2016;

considerando que a empresa efetuou nova notificação do produto SABONETE LÍQUIDO CORPORAL GLICERINA NEUTRO 240 ml em 27/07/2017, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes fabricados entre 01/09/2016 e 26/07/2017 do produto SABONETE LÍQUIDO CORPORAL GLICERINA NEUTRO 240 ml, fabricado pela INDUSTRIA DE SABONETES AUGUSTO CALDAS LTDA (CNPJ 33.229.345/0001-70).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 189, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Pág. 60**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.574, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67-I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ZAFLISS PROTEMAIS TRATAMENTO TÉRMICO, pela empresa ZAFLISS COSMÉTICOS, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ZAFLISS PROTEMAIS TRATAMENTO TÉRMICO, fabricado pela empresa ZAFLISS COSMÉTICOS, CNPJ 04.608.673/0001-80, localizada na Rua Zeferino Ferraz, 589 - Vila Santa Terezinha - Franca - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa ZAFLISS COSMÉTICOS promova o recolhimento do estoque que se encontre no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 189, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Pág. 60**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.580, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979;

considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 87.1P.0/2017 e 88.1P.0/2017, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaios de contagem total de mesófilos, para os lotes C7980 e C8036, do cosmético VICLOHEX CLEAR 0,12% - ENXAGUATÓRIO BUCAL, frasco plástico, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes C7980 e C8036 do produto VICLOHEX CLEAR 0,12% - ENXAGUATÓRIO BUCAL, frasco plástico, fabricado por VIC Pharma Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 39.032.974/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 189, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Pág. 63**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.614, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro ou notificação na Anvisa, CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240g, pela empresa Istaél Batista de Aquino Cizoski - ME, resolve:



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto cosmético CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240g fabricado pela empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME (CNPJ 01.174.864/0001-92). Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 189, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Pág. 63**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.615, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 63, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa FRIELO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME, CNPJ 13.647.062/0001-31, antiga detentora do registro do cosmético MÁSCARA REDUTORA DE VOLUME ESCANDALOSA-MARIA ESCANDALOSA PROFISSIONAL, detectou no mercado unidades do produto identificadas com os números de lotes 00154/2016, 00155/2016 e 00158/2016;

considerando que o produto teve seu registro cancelado voluntariamente pela detentora em 28/11/2016, que não reconhece os mencionados lotes como de sua responsabilidade de fabricação, tratando-se portanto de falsificação; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição da distribuição, comércio e uso, bem como a apreensão em todo o território nacional das unidades dos lotes 00154/2016, 00155/2016 e 00158/2016 do cosmético MÁSCARA REDUTORA DE VOLUME ESCANDALOSA-MARIA ESCANDALOSA PROFISSIONAL encontrados no comércio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 189, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Pág. 63**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.616, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto de higiene, FRALDA LIPPY BABY, pela empresa Jose Luiz P. C. Spacca - ME (CNPJ 17.757.544/0001-03), antes da obtenção da Autorização de Funcionamento na Anvisa, que ocorreu em 10/04/2017, bem como da obtenção do registro, notificação ou cadastro do produto nesta Agência, que ocorreu em 26/04/2017, resolve:



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, comercialização e uso dos lotes fabricados antes de 26/04/2017 do produto FRALDA LIPPY BABY, fabricado por Jose Luiz P. C. Spacca - ME (CNPJ 17.757.544/0001-03).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 189, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Pág. 63**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.617, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, MOONOVIM VITAMINA - CRESCIMENTO CAPILAR; considerando que a empresa FREEDOM COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 53.402.541/0001-02), descrita no rótulo do produto como produtora e envasadora, desconhece a existência do mesmo, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MOONOVIM VITAMINA - CRESCIMENTO CAPILAR, fabricado por empresa desconhecida e distribuído por Multihair Cosméticos Ltda (CNPJ 23.099.354/0001-30).

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 207, sexta-feira, 27 de outubro de 2017, Pág. 92**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético ÁGUA FACIAL MENTOLADA CHANNET, sem registro ou notificação na Anvisa no período de 09/05/2012 a 23/11/2016, pela empresa Tops Cosméticos Ltda ME, CNPJ 02.757.966/0001-01, uma vez que a empresa cancelou a notificação do produto em 08/05/2012 e notificou novamente apenas em 24/11/2016, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto ÁGUA FACIAL MENTOLADA



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

CHANNET, fabricados pela empresa Tops Cosméticos Ltda ME, CNPJ 02.757.966/0001-01, no período de 09/05/2012 a 23/11/2016.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

---

Eliane Rodrigues da Cruz  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -  
GVSP

---

Maria Cecília Martins Brito  
Superintendente da Vigilância em Saúde -  
SUVISA